



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 719
DIA 20/10/2017 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.	Justificativa:	
2.	Titularidade:	

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DE MATO GROSSO:

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 718, DE 19/09/2017, 18h00min HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

1.	Correspondência recebida	Não Houve.
2.	Correspondência Expedida	Não Houve.

5. COMUNICADOS DA MESA:

6. ORDEM DO DIA:

6.1. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM:

6.1.1 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 014/2017. INTERESSADO: IBAPE-MT.
ASSUNTO: Processo n. 2017013321 – Autorização viagem internacional Eng. José Francisco.

6.2. PROCESSO DE REGISTRO:

6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR BENEDITO CARLOS DE ALMEIDA

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i>
1.	2010019742	TRANSAMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	<i>Benedito Carlos de Almeida</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 719
DIA 20/10/2017 ÀS 18:00 HORAS

Assunto: Trata-se de requerimento de cancelamento do registro de pessoa jurídica alegando que em 19/01/2017 requereu o cancelamento do registro, tendo sido indeferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, considerando que não ter apresentado Termo de recebimento provisório/definitivo de obras/serviços realizados no Estado de Mato Grosso. Recorreu em 11/07/2017, onde a CCEC manteve o indeferimento, considerando que no objeto social da empresa constavam atividades na área da engenharia. Em 06/10/2017 requer reanálise do processo apresentando a Alteração Contratual da Empresa. Considerando que o Objeto Social da empresa constante na Alteração Contratual (às fls. 81 a 85) consta as atividades de: Serviços de limpeza – execução de serviços de limpeza e desinfecção hospitalar, limpeza e desinfecção de clínicas e ambulatórios médicos, laboratórios, limpeza, conservação, asseio e higienização de bens móveis, logradouros e áreas públicas. Considerando que as atividades apresentadas são da área da Engenharia, sendo necessário permanecer o registro da empresa neste Conselho Regional, cuja responsabilidade técnica ser desempenhada por profissional Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Químico. Desse modo, a empresa deve apresentar Alteração Contratual constando a mudança no Objeto Social para atividades fora do âmbito da fiscalização do CREA, registrada na Junta Comercial ou Cartório.

Voto: Pelo INDEFERIMENTO do processo

6.2.2 CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ FRANCISCO BARBOSA ORTIZ

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016005297	JAILSON LIMA DE OLIVEIRA	<i>Conselheiro Relator José Francisco Barbosa Ortiz</i>

Assunto: Requer Revisão de Atribuições como Técnico em Eletrotécnica. Considerando que o interessado protocolou pedido de revisão das suas atribuições anotadas junto ao CREA-MT conforme decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica constante na folha 13. Considerando que o profissional em tela formou-se por instituição de ensino e curso ambos cadastrados no CREA-MT. Considerando que a atribuição profissional é o ato específico de consignar direitos e responsabilidades para o exercício da profissão, em reconhecimento de competências e habilidades derivadas de formação profissional obtida em cursos regulares. Considerando que cabe ao CREA-MT a análise do conteúdo programático das disciplinas/matérias cursadas e a análise do perfil profissional do diplomado e de seu currículo integralizado no momento do registro do referido curso e da concessão de atribuição inicial ao requerente. Considerando que o CONFEA decidiu na Decisão PL. 1711/95 orientar os CREAs na aplicação integral do Decreto 90.922 de 1985. Considerando a Decisão Plenária do CONFEA – PL -1099 de 09 de junho de 2017.

Voto: Pelo DEFERIMENTO do referido processo, concedendo ao requerente revisão com inclusão as atribuições constantes no Artigo 2º da Lei 5524/1968, e Artigo 3º e 4º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 719
DIA 20/10/2017 ÀS 18:00 HORAS

do Decreto 90.922 de 06 de fevereiro de 1985, no âmbito restrito de sua respectiva formação profissional.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
2.	2015015972	VICTOR CESAR GUIA MONTEIRO	<i>Conselheiro Relator José Francisco Barbosa Ortiz</i>

Assunto: Requer a Revisão da Anotação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Elétrica.

Voto: Pela manutenção do Título como Engenheiro Civil, com Titulação de Especialista em Engenharia Elétrica, sem inclusão de atribuições.

6.3. PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DOMINGUES DE MIRANDA

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2017007202	ANTONIO GARCIA FILHO	<i>Conselheiro Relator Edson Domingues de Miranda</i>
2.	2017000646	METALURGIA E VIDRACARIA FINKLER	
3.	2017006684	CIRIANO PINTO DE OLIVEIRA	
4.	2017038134	COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTONOMOS COMPLEMENTAR	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2017006330	ZANELATTO E BORGMANN LTDA	<i>Conselheiro Relator Edson Domingues de Miranda</i>
2.	2016021526	ANTONIO BENEDITO FIGUEIREDO PINTEL	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 719
DIA 20/10/2017 ÀS 18:00 HORAS

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

Voto: Pela manutenção da multa aplicada

6.3.2 CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO

Item	Processo	Interessado	
1.	2017006677	MEZAQUE BATISTA DE ABREU	Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro
2.	2017010474	RUFATO & CIA LTDA - EPP	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2017011195	V. M. LEON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	
1.	2017007131	REPAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 719
DIA 20/10/2017 ÀS 18:00 HORAS

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE, COMPROVADA A NULIDADE DO FATO GERADOR DA AUTUAÇÃO, TORNA-SE NULA A PENA APLICADA.

Voto: Pelo Arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

Item	Processo	Interessado	
1.	2017011201	JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro

Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada

Item	Processo	Interessado	
1.	2017001547	ALEXANDRE HENRIQUE ARAUJO LOZI	Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro

Infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2017010128	ALINE MUNIZ DOS SANTOS	Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro
2.	2017001553	ZILOMAR BATISTA RODRIGUES	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 719
DIA 20/10/2017 ÀS 18:00 HORAS

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Voto: Pelo Arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

6.3.3 CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA

Item	Processo	Interessado	
1.	2016037859	RODOLPHO REBOLHO GUERRA	Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Voto: Que o presente processo retorne a CEAGRO para que a mesma analise a argumentação do interessado, de forma a evitar que possa ser configurada supressão de etapa e de direito de defesa do autuado.

6.3.4 CONSELHEIRO RELATOR BENEDITO CARLOS DE ALMEIDA

Item	Processo	Interessado	
1.	2017010169	POLICENO INDUSTRIA DE TELHAS LTDA - EPP	Conselheiro Relator Benedito Carlos de Almeida
2.	2017006578	BALANÇA NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 719
DIA 20/10/2017 ÀS 18:00 HORAS

Item	Processo	Interessado	
1.	2017011162	TECSERVICE ENERGIA E TECNOLOGIA LTDA	Conselheiro Relator Benedito Carlos de Almeida
2.	2017011202	JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	
3.	2017010196	VILLARTA EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO LTDA	

Infração á alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	
1.	2017027183	GERALL COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	Conselheiro Relator Benedito Carlos de Almeida

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

7. – COMISSÕES:

7.1. - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

A) PROCESSO Nº 2017010827 – INTERESSADO: CREA/MT. ASSUNTO: BALANCETE – JULHO/2017. VOTO: Pela Aprovação do Balancete de JULHO/2017.

B) PROCESSO Nº 2017010831 – INTERESSADO: CREA/MT. ASSUNTO: BALANCETE – AGOSTO/2017. VOTO: Pela Aprovação do Balancete de AGOSTO/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 719
DIA 20/10/2017 ÀS 18:00 HORAS

8. - Apresentação de Relatório de participação em eventos técnicos.

9. – PALAVRA LIVRE:
